



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 86 /2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA JEFFERSON BRUNO M DA
SILVA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **JEFFERSON BRUNO M DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.507/0001-64, com sede à Rua Capitão Lacerda, nº 27, Bairro: São José, São Geraldo do Araguaia/PA, Fone (94) 99140-1493, Email: brasnett@hotmail.com /, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON BRUNO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.060.219-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 035.538.221-04, domiciliado e residente na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 020/2016, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 163/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 8064/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de São Geraldo do Araguaia/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 60%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 20/2016-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, referente à mensalidade, e o valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 3813-x, Conta Corrente nº 12657-8**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado, conforme inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} = \frac{6/100}{365}$$

$$I=0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 163/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 8064/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

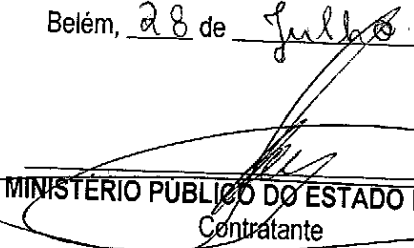
14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

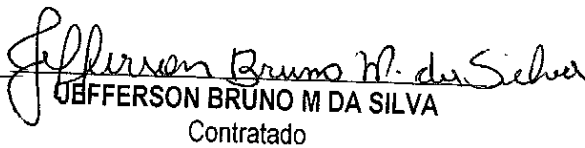
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

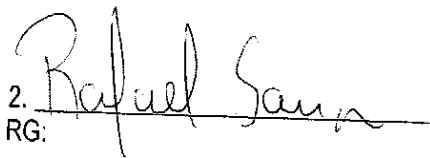
Belém, 28 de Julho de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


JEFFERSON BRUNO M DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

1. Karla Vanessa B. Rocha
RG: 666 9042 SSP/PA

2. 
RG:

Edital nº 336/2016/4ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 714442008-00)De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Petterson Diniz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Petterson Diniz**, responsável pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém**, no período de **01/01 a 30/11/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **714442008-00**, referente a prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 337/2016/4ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 714442008-00)De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Alba Valéria Jorge Lima**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Alba Valéria Jorge Lima**, responsável pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém**, no período de **01/12 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **714442008-00**, referente a prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 27 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 338/2016/4ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 710022008-00)De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jose Maria Tapajós**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jose Maria Tapajós**, responsável pela **Câmara Municipal de Santarém**, no exercício financeiro de **2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **710022008-00**, referente a prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 339/2016/4ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 713352008-00)De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Emmanuel Silva**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Emmanuel Silva**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santarém**, no exercício financeiro de **2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **713352008-00**, referente a prestação

de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 27 de julho de 2016.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo 989733

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****ATO Nº 113/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado do D.O.E. 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
HELTON MACHADO CARREIRO	13	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 26 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 114/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado do D.O.E. 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
LUCAS DE ANDRADE DE OLIVEIRA	36	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 26 de julho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 991890

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****NO do Contrato:** 086/2016-MP/PA.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 020/2016.**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **JEFFERSON BRUNO M DA SILVA**.**Objeto:** serviço de acesso à internet para Promotoria de São Geraldo do Araguaia/PA.**Data da Assinatura:** 28/07/2016.**Vigência:** 28/07/2016 a 27/07/2017.**Valor Global:** R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente à mensalidade, e o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.126.1434.8326 -

Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.**Endereço da Contratada:** Rua Capitão Lacerda, nº 27, Bairro:

São José, São Geraldo do Araguaia/PA, Fone (94) 99140-1493,

Email: brasnett@hotmail.com.

Protocolo 991905

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão de recurso interposto e julgado improcedente pelo Procurador Geral de Justiça, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº 023/2016-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Soluções de Armazenamento e Backup, Biblioteca de fitas e servidor de rack, e serviço de atualização de equipamentos, conforme especificações do termo de referência para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

GRUPO 03 - AÇAO INFORMATICA BRASIL LTDA - CNPJ: 81.627.838/0001-01 - Valor Global Estimado de R\$ 769.240,00.

Obs: Grupo 01 - em fase recursal

Valor Global Parcial estimado do Certame: R\$ 769.240,00.

Obs.: o julgamento do recurso e demais documentos estão acostados nos autos do processo.

Belém (PA), 28 de Julho de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 991726

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº DA DISPENSA: 022/2016-MP/PA.****Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**.**Objeto:** Serviço de acesso à internet de 3Mbps de download e 1,5Mbps de Upload, com velocidade média de no mínimo 80% da velocidade máxima, para Promotoria de Justiça de Xinguara/PA.**Valor:** R\$ -3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) total.**Dotação Orçamentária:** - Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: - 0101

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2016 às 7:23:55

